

com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Subprefeitura do Jabaquara

SUPERVISÃO DE FINANÇAS

Documento: [106476217](#) | Demonstrativo de Compras

São Paulo, 05 de julho de 2024.

DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA SUBPREFEITURA JABAQUARA RELATIVOS AO MÊS DE JUNHO/2024 E DE ACORDO COM O ART.16 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DO ARTIGO 116 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. DOC SEI Nº [106476138](#).

Subprefeitura da Lapa

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: [106454219](#) | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 12-10078278 Processo: 6044.2024/3018442-0

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: LANCHES PÉ PRA FORA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: Avenida Pompeia 02517
Bairro: Pompeia CEP: 05023000 SQL: 012.117.0062-3

FATO CONSTITUTIVO

Implantar mobiliário urbano no passeio público, bloqueando, obstruindo ou dificultando o acesso de veículos e/ou trânsito de pedestres e/ou visibilidade dos pedestres e motoristas, na confluência de vias. Artigos 8º e 20 da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) A instalação de mobiliário urbano nos passeios não pode prejudicar o livre acesso e circulação de pedestres, em especial das pessoas com deficiência, ou a visibilidade dos pedestres e motoristas. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a sanar as irregularidades constatadas, retirando o mobiliário urbano instalado clandestinamente sobre o passeio no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais, com aplicação de multas a cada 20 dias, bem como a sua remoção e apreensão pela municipalidade.

Documento: [106454261](#) | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 12-10075120 Processo: 6044.2024/3011091-5

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: ROENVE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: Rua Rumaica 00450, Complemento: Terreno
Bairro: Lapa CEP: 05057020 SQL: 024.038.0033-3

FATO CONSTITUTIVO

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa

Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Subprefeitura da Mooca

SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Documento: [106440050](#) | Despacho deferido

6046.2024/0005494-5

Interessados: ROSILAINE APARECIDA DA LUZ

Assunto : Devolução de mercadoria apreendida - Mesa e Cadeiras

Despacho Deferido

RICARDO OLIVEIRA DA FONSECA, Supervisor de Fiscalização da Subprefeitura Mooca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e diante do pedido de devolução de mercadorias feito pela Senhora ROSILAINE APARECIDA DA LUZ, considerando a manifestação da **SFISC/F/VP Nº (106413511)**, desta Subprefeitura, que acolhe como razão de decidir, **RESOLVE**:

I. DEFERIR o pedido inicial, autorizar a devolução da mercadoria (mesas e cadeiras) apreendidas em 09/06/2024 no logradouro Rua Itapura nº 1.479 - Vila Gomes Cardim do Senhor FRANCISCO ROBERTO URBANO OLIVEIRA - CPF nº 296.086.088-80 - R.G. nº 33.210.688-3 SSP/SP, sócio do estabelecimento RB3 BURGUER RESTAURANTE LTDA - CNPJ nº 28.484.623/0001-70, referente aos lacres 0104151, 0106069, 0106211, 0116648, 0117803/ 806/ 819/ 820/ 825/ 828/ 829/ 830/ 836/ 838/ 839/ 841/ 842/ 847/ 858/ 866/ 870/ 872/ 878/ 880/ 881/ 883/ 888/ 890/ 894/ 896/ 900 se encontram separadas e armazenadas no depósito, **e são passíveis de devolução.**

Local para retirada das mercadorias: Rua Jaibará nº 299 - C - Mooca.

II. PUBLIQUE-SE.

III. Após , enviar à UTF/Logradouro, para as providências cabíveis.

Documento: [106365529](#) | Despacho indeferido

6046.2024/0005914-9

Interessado: Jonathas da Silva de Souza

RG: 49.536.575-0
CPF: 421.348.928-03
SQL: s/n - Rua Nelson Cruz, s/n - 89
Auto de Fiscalização: 08-01.010.516-1

Assunto: Auto de Fiscalização nº 08-01.010.516-1

DESPACHO INDEFERIDO

À vista dos elementos constantes do processo, INDEFIRO o pedido de cancelamento do Auto de Fiscalização nº 08-01.010.516-1,

conforme manifestação do Engenheiro de SUSL ([106330908](#)), por falta de amparo legal.

Documento: [106362478](#) | Despacho indeferido

6050.2024/0012145-8

Interessado: Tropical Assai Alimentos Ltda.

Assunto: Auto de Fiscalização 08-01.010.819-5

DESPACHO INDEFERIDO

À vista dos elementos constantes do processo, da documentação apresentada (105659842) INDEFIRO o pedido de cancelamento

do Auto de Fiscalização nº 08-01.010.819-5 e a mantenho o do Termo de Orientação.

Documento: [106455952](#) | Despacho indeferido

6046.2024/0006326-0

Interessado: Obrilfido Quispe Rimachi

RNM: Y243017-S
CPF: 218.668.558-24
Local: Rua Tiers, 27 dia 01/07/2024

Assunto: Devolução de mercadoria apreendida.

Despacho Indeferido

RICARDO OLIVEIRA DA FONSECA, Supervisor de Fiscalização da Subprefeitura Mooca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e diante do pedido de devolução de mercadorias feito pelo Senhor Obrilfido Quispe Rimachi, considerando a Informação da **SFISC/F/VP (106452848)**, desta Subprefeitura, que acolhe como razão de decidir, **RESOLVE**:

I. INDEFERIR o pedido inicial, da devolução da mercadoria apreendida em 01/07/2024 no logradouro Rua Tiers nº 27 - Pari do Senhor OBRILFIDO QUISPE RIMACHI - CPF nº 218.668.558-24 - RNM Y243017-5, referente aos lacres 0094070, 0098455, 0098497, 0104101, 0104127, 0104130, 0104166, 0104956, 0104958, 0104976, 0104987, 0104992, 0114176, 0116219, 0116535, 0116545, 0116547, 0116553, 0116559, 0116561, 0116573, 0116575, 0116590, 0116619, 0116641, 0116660, 0116664, 0116671, 0116678, 0116684, 0116693, 0116695, 0116699, 0116700, 0117560, 0117765, 0118596 e 0120477, **não são passíveis de devolução em virtude que se encontram enquadrados no item 2 do inciso IV do Artigo 7º da Portaria SUB-MO nº 9 de 15 de maio de 2024.**

II. ANOTA-SE, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Documento: [106445012](#) | Comunique-se

6046.2024/0006464-9

Interessado: YHULIZA COARITE VILA

Assunto: Fiscalização: Segurança de edifícios - Desinterdição

COMUNIQUE-SE:

A requerente deverá apresentar comprovante de pagamento das 3 (três) multas [106415547](#).

Documento: [106475385](#) | Comunique-se

6046.2024/0006204-2

Interessado: ANDREA LABATE BARREIRA

CPF:183.064.928-03

LOCAL: RUA EUCLIDES PACHECO Nº 390

Assunto: - Devolução de mercadoria com auto de apreensão

COMUNIQUE-SE:

A interessada deverá apresentar o comprovante do pagamento do Auto de Multa nº 08-274.032-1 doc. ([106165975](#)).

Subprefeitura de Parelheiros

UNIDADE DE VISTORIA

Documento: [106456341](#) | Edital

PUBLICAÇÃO REALIZADA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 57.443, DE 10/11/2016, ARTIGO 16, PARÁGRAFO 3º.

AUTO DE APREENSÃO: Na Rua Teizo Tashiro, foram apreendidos os itens discriminados abaixo, de PROPRIETÁRIO NÃO IDENTIFICADO, em virtude de Lei nº 16.402, de 22/03/2016, artigo 149, parágrafo 2, incisos I e II, e parágrafo 3, inciso II.

Descrição	Quantidade	Estado
Blocos	453	Regular

Auto de Fiscalização nº 32-01.002.621-3 - Data da Infração: 05/07/2024

Parcelamento Irregular - Processo SGF nº 6047.2024/3011357-0 SEI nº 6047.2024/0000800-0

Nome: PROPRIETÁRIO NÃO IDENTIFICADO - Local: Rua Teizo Tashiro, 9999 - Parelheiros - São Paulo, S.P.

Fato Constitutivo/Infração: Edificar em loteamento irregular, sem autorização da Municipalidade.

Preceito Legal Violado: Lei nº 16.402 de 22/03/2016, artigo 149, parágrafo 2, regulamentado pelo Decreto nº 57.443, de 10/11/2016.

Os materiais e demais objetos apreendidos poderão ser retirados pelo proprietário na Prefeitura Regional PARELHEIROS no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a comprovação de sua propriedade por meio de notas fiscais, pagando, ainda, os custos da apreensão e depósito. Transcorrido o prazo os materiais passarão ao domínio da Subprefeitura.

Subprefeitura Penha

UNIDADE DE ÁREAS VERDES

Documento: [106437563](#) | Despacho de Poda/Remoção de Árvore

SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA